

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Medicina Dentária****Despacho n.º 12511/2013**

Por tem saído com inexactidão novamente se publica que: Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, de 24 de abril de 2013, foi autorizada com efeitos a partir de 30 de junho de 2013, após conclusão do período experimental, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, do Doutor José António Ferreira Lobo Pereira, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de setembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Afonso Pinhão Ferreira*.

207269057

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho n.º 12512/2013**

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 28.º do Despacho Normativo n.º 22/2012, de 22 de outubro, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro integra Centros de Investigação com Estatutos ou Regulamentos internos próprios. Ouvida a Comissão Científica do Conselho Académico, foi homologado o Regulamento do Centro de Investigação e de Tecnologias Agroambientais e Biológicas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que a seguir se publicita.

Regulamento do Centro de Investigação e de Tecnologias Agroambientais e Biológicas**Natureza e objectivos****Artigo 1.º****Natureza**

O Centro de Investigação e de Tecnologias Agro-Ambientais e Biológicas, abreviadamente designado por CITAB, é uma unidade de natureza multidisciplinar e caráter inovador que se dedica à investigação fundamental e aplicada no domínio das Ciências Agroambientais, Tecnológicas e Biológicas, que se integra na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

Artigo 2.º**Objetivos**

1 — O CITAB tem como objetivo principal promover e desenvolver a investigação científica e tecnológica nos domínios agroflorestal, ambiental, e biológico, privilegiando o contexto da sustentabilidade dos vários subsistemas e das respetivas fileiras de produção. São também objetivos do CITAB, a difusão do conhecimento científico especialmente através de publicações científicas internacionais, da organização de eventos científicos internacionais, do intercâmbio e ou cooperação com instituições nacionais e sobretudo internacionais, bem como da formação de investigadores e de técnicos superiores.

2 — Para o desenvolvimento da atividade científica o CITAB constitui-se nos seguintes grupos de investigação, caracterizados por uma forte interação e coesão:

- a) Cadeias Agroalimentares Sustentáveis
- b) Ecointegridade
- c) Engenharia de Biosistemas

Artigo 3.º**Competências**

Compete ao CITAB a:

a) Preparação e execução de projetos de investigação, desejavelmente a nível internacional, que se integrem nas linhas de investigação definidas e afins, fomentando a investigação multidisciplinar inovadora e sustentada;

b) Cooperação com outros Centros de Investigação e Redes Científicas, nacionais e sobretudo internacionais, bem como a participação em outras estruturas científicas consideradas estratégicas;

c) Organização de conferências, seminários e outros eventos científicos;

d) Promoção de ações de formação de nível avançado e apoio à formação contínua dos investigadores;

e) Promoção de atividades científicas ligadas ao setor produtivo e à sociedade em geral;

f) Realização de trabalhos de extensão;

g) Promoção de atividades de formação e de divulgação científica;

h) Prestação de serviços e de consultadoria junto dos setores público e privado.

Organização interna**Artigo 4.º****Membros**

Podem ser membros do CITAB todos os investigadores que desenvolvam atividades científicas suscetíveis de serem integradas em qualquer dos Grupos de investigação que integram o Centro.

1 — O CITAB é constituído por membros integrados, por colaboradores e por bolseiros.

2 — São membros integrados do CITAB os investigadores doutorados que tenham sido autores ou coautores de, pelo menos, três artigos científicos publicados em periódicos indexados no JCR, nos quatro anos imediatamente anteriores à data da revisão do estatuto dos membros. Serão também contabilizadas, para efeitos de admissão de membros integrados, as patentes publicadas no jornal do INPI, tendo equivalência a um artigo publicado em revistas do JCR. As patentes (aprovadas) serão também contabilizadas para efeitos de financiamento, equivalendo a um artigo JCR.

3 — São membros colaboradores os detentores de graus académicos anteriores ao Doutoramento, doutores que não cumpram o requisito do ponto 2 ou, a título excepcional, outros elementos possuidores de curriculum científico de elevado mérito.

4 — O estatuto dos membros do Centro é revisto em reunião do Conselho Científico, de acordo com os critérios definidos no ponto 2.

5 — São considerados bolseiros os investigadores que cumpram o Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 123/99).

6 — Podem ser admitidos como membros do CITAB, nos termos do regulamento em vigor, os investigadores doutorados, alunos de pós-graduação e bolseiros pertencentes a outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou internacional, que manifestem o seu desejo nesse sentido, sejam propostos por membros já pertencentes a esta unidade de investigação e que desenvolvam atividades científicas reconhecidas pela Direção e Conselho Científico, como sendo suscetíveis de ser integradas nas atividades de investigação que integram o Centro. Caso pertençam a uma instituição internacional (União Europeia ou outra), o seu estatuto será o de Colaborador Associado, sem atribuição de financiamento.

Artigo 5.º**Organização**

1 — O CITAB organiza-se por grupos de investigação, designados no n.º 2 do Artigo 2.º.

2 — Cada grupo de investigação desenvolve as suas atividades no âmbito das competências mencionadas no Artigo 3.º, aplicadas à sua área de especialidade.

3 — Cada grupo de investigação é coordenado por um membro integrado, designado por Coordenador, nomeado pela Direção.

4 — Compete ao Coordenador de cada Grupo de investigação:

- a) Compilar a informação necessária para os diversos relatórios;
- b) Dinamizar no seu Grupo as políticas de investigação fixadas para o Centro;
- c) Fazer cumprir, junto dos membros que constituem o Grupo de investigação, as orientações determinadas para o CITAB.

Artigo 6.º**Órgãos**

O CITAB tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Científico;

- c) A Comissão Executiva;
- d) A Comissão Externa de Aconselhamento Científico;
- e) Conselho Consultivo.

Direção

Artigo 7.º

Definição

A Direção é o órgão executivo do CITAB assegurando a sua administração e gestão.

Artigo 8.º

Composição

A Direção é constituída por três membros, um Diretor e dois Vice-Diretores.

Artigo 9.º

Eleição

- 1 — O Diretor é eleito para um mandato de quatro anos.
- 2 — O Diretor eleito deverá obter pelo menos metade mais um dos votos expressos, devendo, se tal não ocorrer, efetuar-se segunda volta entre os dois candidatos mais votados.
- 3 — Os Vice-Diretores são nomeados pelo Conselho Científico, sob proposta do Diretor, com cujo mandato são solidários.

Artigo 10.º

Competências

- 1 — Compete ao Diretor:
 - a) Representar o Centro;
 - b) Presidir ao Conselho Científico;
 - c) Convocar as reuniões do Conselho Científico, nomeadamente para apreciar e dar parecer sobre os relatórios e planos anuais de atividades;
 - d) Convocar as reuniões gerais ou de Grupo de investigação do CITAB.
- 2 — Compete à Direção:
 - a) Definir os objetivos gerais e os planos de trabalho do CITAB, que devem ser submetidos à aprovação do Conselho Científico;
 - b) Assegurar o funcionamento permanente e adequado do CITAB;
 - c) Assegurar as atividades delegadas pelo Diretor;
 - d) Garantir a redação das atas das reuniões convocadas pelo Diretor;
 - e) Promover a colaboração entre os membros investigadores do CITAB e os membros investigadores de outras Instituições nacionais e sobretudo estrangeiras;
 - f) Promover a interdisciplinaridade e inovação dos projetos de investigação a desenvolver no âmbito do CITAB;
 - g) Definir e propor os critérios relativos à repartição dos recursos financeiros colocados à disposição do CITAB, os quais devem basear-se na produtividade científica;
 - h) Coordenar a elaboração dos planos e relatórios de atividades do Centro;
 - i) Coordenar a elaboração dos orçamentos e relatórios financeiros do Centro;
 - j) Coordenar a elaboração dos regulamentos financeiros do CITAB;
 - k) Zelar pelo cumprimento das Leis, dos Regulamentos e das orientações emanadas do Conselho Científico do Centro, dos órgãos de gestão da UTAD e de outras entidades superiores;
 - l) Zelar pela divulgação das atividades do Centro junto dos órgãos de comunicação social nacional e estrangeiros, tendo em vista atrair o interesse público;
 - m) Zelar pela divulgação das atividades e dos resultados científicos do Centro junto de eventuais patrocinadores;
 - n) Promover a ligação entre o CITAB e outras unidades científicas nacionais ou internacionais preferencialmente;
 - o) Nomear o Coordenador dos Grupos de investigação.

Conselho científico

Artigo 11.º

Constituição e Funcionamento

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados do CITAB.

2 — É exigido, para qualquer deliberação, a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros. Se, na data agendada, não for possível reunir por falta de quórum, a reunião será convocada para entre 24 a 48 horas depois, funcionando desde que se encontrem presentes, pelo menos, 1/3 dos membros.

Artigo 12.º

Competências

Compete ao Conselho Científico:

- a) Deliberar sobre as atividades científicas inerentes aos respetivos Grupos de investigação, sob proposta da Direção;
- b) Deliberar sobre os planos de atividade do CITAB, incluindo projetos de investigação, organização de reuniões científicas, parcerias com outras instituições públicas ou privadas, organização de cursos ou outras atividades de formação avançada e de divulgação dos resultados, ações de formação e de divulgação científica;
- c) Aprovar a criação, a reestruturação ou a extinção de linhas de investigação;
- d) Aprovar o Regulamento Financeiro do Centro proposto pela Direção;
- e) Eleger o Diretor do CITAB;
- f) Destituir o Diretor do CITAB, por incumprimento do disposto no Artigo 10.º;
- g) Pronunciar-se sobre o funcionamento do Centro e das respetivas linhas de investigação, os aspetos financeiros, a divulgação dos resultados e os planos de atividades;
- h) Zelar pela mobilidade dos Investigadores;
- i) Aprovar os relatórios de atividades anuais;
- j) Apreciar e aprovar eventuais propostas de alteração ao presente Regulamento;
- k) Pronunciar-se sobre todas as questões propostas pela Direção;
- l) Avaliar e aprovar a admissão e a exclusão de membros integrados, colaboradores e bolsiros. Estas decisões deverão basear-se em critérios previamente definidos de produtividade científica individual, ou outros, considerados relevantes;
- m) Reunir ordinariamente, no mínimo trimestralmente;
- n) Reunir extraordinariamente, sempre que o Diretor ou, no seu impedimento, o Vice-Diretor delegado ou, pelo menos, um terço dos seus membros o requeira.

Comissão executiva

Artigo 13.º

Constituição

A Comissão Executiva é constituída por um Presidente e seis Vogais, sendo dois elementos de cada um dos grupos de investigação, nomeados pelo Conselho Científico sob proposta da Direção.

Artigo 14.º

Competências

Compete à Comissão Executiva:

- a) Elaborar os planos e relatórios de atividades do Centro;
- b) Elaborar, em estreita ligação com a Direção, o regulamento financeiro do CITAB;
- c) Elaborar, sob a coordenação da Direção, os relatórios financeiros e os orçamentos do Centro;
- d) Divulgar, periodicamente, ao Conselho Científico a situação financeira do centro, quer a nível global quer a nível individual.

Comissão de acompanhamento científico

Artigo 15.º

Comissão Externa de Aconselhamento Científico

1 — A Comissão Externa de Aconselhamento Científico (CEAC) é o órgão que acompanha e avalia a atividade do CITAB.

2 — A CEAC será constituída por um máximo de 6 individualidades de reconhecido mérito científico, exteriores ao Centro e à UTAD, devendo preferencialmente integrar investigadores estrangeiros.

3 — A CEAC será aprovada pelo Conselho Científico do CITAB, sob proposta da Direção.

4 — A CEAC reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor do Centro.

5 — Compete à CEAC:

a) Pronunciar-se sobre o funcionamento do CITAB, o qual deve visitar periodicamente;

b) Emitir parecer sobre o plano e o relatório de atividades anuais do CITAB, bem como sobre o seu orçamento.

Conselho Consultivo — Comissão de Stakeholders

Artigo 16.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é constituído por um máximo de oito membros convidados pela Direção e submetidos à aprovação do Conselho Científico.

2 — Os membros deste Conselho devem provir do tecido empresarial ou dos órgãos de gestão de instituições públicas ou privadas com um *Curriculum* de reconhecido mérito científico em áreas cobertas pelo CITAB ou outras consideradas estratégicas.

3 — É admissível a rotatividade de qualquer membro em função da renovação das competências necessárias ao desenvolvimento das ações do CITAB.

4 — Este Conselho tem por missão o acompanhamento, aconselhamento e orientações estratégicas sobre a gestão, os planos e ações do CITAB.

Outros

Artigo 17.º

Alterações ao presente Regulamento

As alterações ao presente Regulamento são feitas sob proposta do Diretor ou dos membros do Conselho Científico do CITAB, e votadas em reunião do Conselho Científico, especificamente convocada para o efeito, com pelo menos 2/3 dos seus membros presentes.

Artigo 18.º

Situações não Contempladas no presente Regulamento

Quaisquer decisões sobre pontos omissos neste Regulamento são da competência exclusiva do Plenário do Conselho Científico do CITAB, com pelo menos 2/3 dos seus membros presentes.

19 de setembro de 2013. — O Reitor, *António Fontainhas Fernandes*.
207265436

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 12154/2013

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de professor adjunto, integrada no Departamento de Recursos Florestais, Doutora Maria Isabel Mendes Leal Pereira Pedroso de Lima, professor adjunto, na Escola Superior Agrária de Coimbra, deste Instituto, por motivo de assinar contrato de trabalho em funções públicas com a Universidade de Coimbra, com efeitos a 15 de setembro de 2013.

20 de setembro de 2013. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus Reis*.
207268944

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 12513/2013

Por despacho de 23 de agosto de 2013, do Presidente do IPG, foi autorizado, na sequência de procedimento concursal, o contrato de tra-

balho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, de Isabel Maria Ribeiro Fernandes, com a categoria de professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, atualizável nos termos legais, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2013.

Por despacho de 23 de agosto de 2013, do Presidente do IPG, foi autorizado, na sequência de procedimento concursal, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, de António Manuel de Almeida Tavares Sequeira, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, atualizável nos termos legais, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2013.

19 de setembro de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

207264059

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 1052/2013

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2013, o despacho n.º 9609/2013, retifica-se onde se lê «No período de 01.08.2013 a 31.07.2013» deve ler-se «No período de 1 de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013».

18 de setembro de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207265396

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 12514/2013

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, o Conselho Geral, reunido em sessão plenária de 11 de setembro de 2013, aprovou através da deliberação IPP/CG-018/2013, o Código de Conduta do Instituto Politécnico do Porto, anexo.

18 de setembro de 2013. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*, professora coordenadora.

Código de Conduta

Preâmbulo

Aos membros da comunidade académica exige-se a observação individual dos valores e normas que orientam a missão da Instituição no desenvolvimento das suas atividades, as quais se fundamentam nos princípios éticos de equidade, não discriminação e justiça, no respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade pessoal e profissional, com obediência à lei geral, aos estatutos e demais regulamentos aplicáveis.

O Código de Conduta pretende, assim, contribuir para a adequada e correta difusão dos valores defendidos pelo IPP, e para a salvaguarda da integridade moral e física dos estudantes, do pessoal docente e não docente, dos investigadores e demais colaboradores, bem como do património da instituição.

Artigo 1.º

Valores e princípios éticos institucionais

O Instituto Politécnico do Porto promove os valores da transparência e da integridade académica e adota uma conduta assente nos princípios da justiça, da equidade, da não discriminação do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade profissional e social, designadamente:

1 — O valor da liberdade e autonomia pessoal na busca do conhecimento, nomeadamente o exercício da liberdade académica nas atividades de ensino, aprendizagem e investigação científica.

2 — O valor da diversidade individual e coletiva, estimulando a participação e a crítica construtiva, na procura responsável do progresso